



**MPV 936
01002**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Insira-se onde couber na Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art.** O Congresso Nacional, dentro de trinta dias da promulgação desta Lei, elaborará normativo para proteção e tratamento do superendividamento do consumidor.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente norma é programática nos moldes do art. 48 da ADCT. O PL 3515/2015 já foi apreciado e aprovado por unanimidade no senado federal e é a saída econômica pós pandemia.

O PL 3515/2015 é um Projeto que deve ser votado agora, ele será o plano de combate ao endividamento no pós-pandemia. Sua urgência se dá em razão do aumento do endividamento das famílias durante o período da pandemia. O consumo das famílias é responsável por 65% do PIB brasileiros, segundo o IBGE, e seu endividamento crescente pós-COVID-19 irá dificultar a recuperação do mercado. O cenário pandêmico acentuou o endividamento dos



SF/20767.31108-08

consumidores e suas famílias. Cerca de 62 milhões de famílias estão endividadas segundo a CNC.

DADOS SOBRE AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS

- 66,6% é índice de endividamento das famílias brasileiras após Covid-19;
 - 62 milhões de pessoas endividadas;
 - 30 milhões de pessoas superendividadas, segundo o IDEC;
- 65% do PIB brasileiro refere-se ao consumo das famílias.

DADOS SOBRE AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA

- 91,1 milhões de brasileiros deixaram de pagar alguma conta em abril/2020;
- 40% da população adulta no Brasil está endividada;
- 68% dos consumidores não cumprirão seus pagamentos após o COVID19.

QUAL O RESULTADO ECONÔMICO EM APROVAR O PL 3515/2015?

As famílias recuperadas pelo PL 3515/2015 injetarão na economia R\$ 555 Bilhões de Reais por ano, mais de 7% do PIB brasileiro, incrementando o comércio, a indústria e a arrecadação de impostos, sem nenhum dinheiro público! A saúde do mercado brasileiro pós-pandemia depende da aprovação deste projeto! Um dos efeitos perversos da crise é que não se estimula a conciliação, mas o litígio. A única saída é o PL 3515/2015 elaborado pela Comissão de Notáveis para a Atualização do CDC e já aprovado por unanimidade no Senado Federal.



É INVENÇÃO BRASILEIRA?

Não. O PL 3515/2015 foi inspirado nas melhores práticas internacionais (USA, Alemanha, França) criando uma saída para os consumidores para que possam renegociar suas dívidas com a totalidade de seus credores, no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou no Judiciário, reservando o mínimo existencial e criando uma ordem de pagamento.

QUEM SÃO OS CONSUMIDORES SUPERENDIVIDADOS?

A proposta legislativa atende apenas consumidores de boa fé, sendo o conceito de boa-fé implícito ao superendividamento, pois não há no projeto previsão diante de fraude para não pagar. O PL 3515/2015 prevê a conciliação e o pagamento de todos os credores, em um plano de pagamento, sem perdão, mas reservando o mínimo existencial.

- 81,7% dos consumidores superendividados ganham até 3 salários mínimos (superendividamento atinge os mais pobres da população, 93,8% ganham até 5 salários mínimos, 13,5% ganha menos de um salário mínimo e apenas 1,2% destes consumidores ganha mais de 10 salários por mês)
- 76,4% tentaram renegociar com os fornecedores (61,8% são mulheres, 18,5% são maiores de 60 anos e 1% maiores de 80 anos, quando na população são apenas 11%)
- Causas ou ‘acidentes da vida’: 26,5% redução de renda; 24,3% desemprego; 20,6% doença e morte na família.

PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL

Necessário preservar o chamado ‘mínimo existencial’, com limite máximo de consignação em folha de pagamento (no máximo, 35% da remuneração mensal líquida) ou o consumidor não consegue pagar o que acertou individualmente em feirões de dívidas com um dos credores...e não paga o plano.



Como comprovam os países de capitalismo consolidado, o plano de pagamento tem que ser global;

PLANO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO

A solução imediata é estimular a conciliação, com tempo e ordem: mais tempo para pagar os créditos maiores e ordem no pagamento, em um plano de recuperação do crédito, melhorando a educação financeira e criando a cultura do pagamento;

CONCILIAÇÃO EM BLOCO

Preservação do mínimo existencial em uma conciliação em bloco de todas as dívidas do superendividado com todos os seus credores, em uma audiência (pré-processual ou extrajudicial) de conciliação com base na boa-fé (exceção da ruína/cooperação);

UMA LEI PARA TODOS

Se o dinheiro de todos nós está em risco, a solução é o encontro de esforços de todos os agentes - consumidores, bancos, reguladores e governo - de forma forte e comprovada por experiências.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

